

NOTA TÉCNICA OFÍCIO CIRCULAR n. 1 2018 MEC

- Trata-se do Ofício-Circular n. 1-2018 do Ministério da Educação dirigido às IFES com o objetivo de dar conhecimento acerca de acórdão do TCU, que determinou **a divulgação ao público suas atividades de ensino e estabeleçam parâmetros a serem observados por suas unidades acadêmicas**, em atenção aos princípios da eficiência e isonomia (artigo 37, da CF), conforme abaixo transcrito:

9.9.1. divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011; e

9.9.2. instituïrem norma que estabeleça parâmetros a serem observados por suas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia;

- O mencionado acórdão do TCU foi adotado no âmbito de auditoria realizada na **Fundação Universidade de Brasília, no Hospital Universitário de Brasília, na Universidade Federal do Rio de Janeiro e no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**, com o objetivo de avaliar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte dos professores e dos profissionais de saúde.

- Essas determinações foram tomadas com base no artigo 3º, da Lei 12.527, que regula o acesso a informações (**Lei de Acesso à Informações**).

- Essa lei regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e cria mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

- Cumpre registrar quanto ao tema, **divulgação de informações funcionais de servidores públicos**, o STF tem entendido, **com base no direito fundamental de acesso à informação pública e no princípio da publicidade da atuação da administração**, que ela se apresenta possível e legítima.

- Nessa quadra, a determinação contida no ofício-circular do MEC, numa análise preliminar, **não contém em sua gênese o vício da ilegalidade.**

- Inclusive, tem-se notícia que atualmente algumas IFEs, em especial quanto ao estabelecimento de parâmetros para definição de disciplinas que cada professor ministrará, já cumprem a determinação do TCU.

- Todavia, recomenda-se que a execução dessa dessa determinação do TCU seja acompanhada de perto pelas seções sindicais, buscando impedir que eventuais informações que não estejam ligadas ao exercício do cargo sejam divulgadas, bem como os parâmetros a serem definidos possam garantir condições isonômicas a todos os professores, tudo também em consonância ao princípio constitucional da autonomia universitária.

- Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Salvador(BA), 26 de janeiro de 2018

Rodrigo Peres Torelly
Assessoria Jurídica Nacional